DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 05 de fevereiro de 2024

SUMÁRIO

ATOS DO PODER EXECUTIVO 1

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO 1

EXTRATOS LICITAÇÃO 1

DECRETO 166/2024 3

DECRETO 167/2024 4

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Ata de Registro de Preço nº 122/2023, Processo nº 129/2023, Pregão Presencial nº 065/2023. Objeto: Registro de preço para futura contratação de empresa para fornecimento de refeições para funcionários que exercem suas funções em viagem para Conselheiro Lafaiete/MG. Valor: R$ 21.600,00 (vinte e um mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 20-12-2023. Vigência: 12 meses. Detentora da Ata: Empresa Edivânia de Souza Pereira-ME - CNPJ: 08.726.419/0001-37. Órgão Gerenciador: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 112/2023, Processo nº 141/2023, Dispensa nº 046/2023. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de medicamentos em atendimento as demandas da Secretaria Municipal de Saúde. Valor: R$7.490,50 (sete mil, quatrocentos e noventa reais e cinquenta centavos). Data da assinatura: 26-12-2023. Vigência: 26-12-2023 a 31-01-2024. Contratada: Empresa Drogaria Lamim LTDA ME - CNPJ: 97.506.349/0001-31. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Rescisão contratual unilateral. Contrato nº 21/2023, Processo nº 20/2023, Adesão à ata de registro de preços. Objeto: Contratação de empresa habilitada para aquisição de medicamentos genéricos, similares e de material médico hospitalar e laboratorial. Data da rescisão: 28-12-2023. Fundamento Legal: Art.79, inciso I, c/c com o artigo 78, incisos I, II E XII, da Lei Federal nº 8.666/93. Contratada: Empresa Cofarminas Comércio de Produtos Farmacêuticos, CNPJ: 02.537.890/0001-09. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 131/2023, Processo nº 138/2023, Dispensa nº 044/2023. Objeto: Aquisição de material permanente e eletrônicos para o Programa de Fortalecimento Emergencial do Atendimento do Cadastro Único de Assistência Social - PROCAD SUAS, pela Secretaria de Desenvolvimento Social. Valor: R$3.635,00 (três mil e seiscentos e trinta e cinco reais). Data da assinatura: 07-12-2023. Vigência: 07-12-2023 a 29-02-2024. Contratada: Empresa EM Maquinas LTDA. - CNPJ: 17.589.979/0001-88. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 55/2023, Processo nº 86/2023, Dispensa nº 31/2023. Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços de borracharia, para a frota de veículos do município de Lamim/MG. Extrato: Acréscimo de 25% no contrato original e prorrogação do prazo de vigência do contrato, contemplando o período de 31/12/2023 a 31/12/2024, nos termos do Inciso II, do § 2º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, com as alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94 e pela Lei 9.648/98. Contratada: Empresa Ronaldo Barbosa De Almeida 05968665696- CNPJ: 19.078.255/0001-03. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 92/2022, Processo nº 91/2022, Pregão Eletrônico nº 55/2022. Objeto: Aquisição de patrulha mecanizada para fomentar o setor agropecuário. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato para 31/03/2024, de acordo com os dispositivos da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Deva Veículos LTDA - CNPJ: 23.762.552/0003-02. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2021, Processo nº 03/2021, Convite nº 01/2021. Objeto: Contratação de pessoa física ou jurídica para a prestação de serviços técnicos profissionais na área de contabilidade junto ao Município de Lamim/MG. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratado: Fábio Cássio Pereira Alves. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 03/2022, Processo nº 105/2021, Pregão Presencial nº 46/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de locação de máquinas multifuncionais (copiadora/impressora/scanner), com material de consumo incluso , exceto papel , com assistência técnica durante o período contratual incluindo peças de reposição e mão de obra técnica, em atendimento as demandas do município de Lamim/MG. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa J & T Cartuchos e Informática LTDA-ME - CNPJ: 09.688.360/0001-00. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.

DIÁRIO OFICIAL

Lamim, 05 de fevereiro de 2024

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Quarto Termo Aditivo ao Contrato nº 14/2021. Objeto: Prestação de serviços de gestão e redução de custos em telecomunicação, com atribuições de realizar a gestão e análise mensal das contas e tarifas cobradas pelas operadoras; envio de relatórios gerenciais e contas estratificadas; monitoramento das ofertas comerciais das operadoras e dos contratos ativos; abertura de chamados nas operadoras; atendimento de consultores de Telecom; assessoria técnica na utilização dos serviços Telecom. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Facilita Telecom LTDA – ME, CNPJ: 13.045.960/0001-10. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 05/2021, Processo nº 02/2021, Pregão Presencial nº 01/2021. Objeto: Contratação de empresa habilitada para prestação de serviços técnicos especializados em assessoria e suporte técnico contábil, compreendendo atividades de assessoria contábil e financeira, acompanhamento e avaliação das práticas contábeis referentes aos registros orçamentários, financeiros e patrimoniais do processo de planejamento e gestão fiscal, e incluindo a cessão de uso e instalação sistema informatizado com plataforma web e servidor de armazenamento de dados em nuvem. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Planejar Consultores Associados LTDA, CNPJ: 26.125.096/0001-08. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 19/2021, Processo nº 22/2021, Dispensa nº 08/2021. Objeto: Locação de imóvel constituído de um poço artesiano situado na Rua Vila Nova, 18, centro, objetivando o abastecimento de água dos moradores da referida Rua. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Ana Dea Da Silva Souza. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Quinto Termo Aditivo ao Contrato nº 26/2021, Processo nº 21/2021, Pregão Presencial nº 10/2021. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de plantões médicos, em atendimento as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Lamim-MG. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Saúde Vip Medicina LTDA, CNPJ: 21.657.233/0001-31. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2023, Processo nº 02/2023, Dispensa nº 01/2023. Objeto: Contratação de empresa de assessoria, capacitação de equipe da Secretaria Municipal de Educação na elaboração, monitoramento, execução dos programas da educação do Ministério Da Educação e da Secretaria de Estado da Educação. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 31/12/2023 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Minas Mais Tecnologia Assessoria LTDA, CNPJ: 37.658.395/0001-24. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato do Primeiro Termo Aditivo ao Contrato nº 01/2022, Processo nº 104/2021, Pregão nº 45/2021. Objeto: Prestação de serviços relacionados a execução de rotinas diárias, no setor de Compras e Frotas, além do suporte no SICOM e SISOP, em auxílio as práticas de gestão no município de Lamim. Extrato: Fica estabelecida entre as partes contratantes a prorrogação do prazo de vigência do contrato por mais 12 meses, contemplando o período de 01/01/2024 a 31/12/2024, nos termos do artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93. Contratada: Empresa Gest+Consultoria E Assessoria LTDA - CNPJ: 40.190.620/0001-55. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 02/2024, Processo nº 02/2024, Adesão a Ata de Registro de preço nº 01/2024. Objeto: Contratação de empresa para aquisição de materiais médico hospitalares e demais tabelas conforme tabela SIMPRO vigente. Valor: R$1.050.000,00 (Um milhão e cinquenta mil reais). Data da assinatura: 11-01-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: Empresa Ibituruna Comercio De Produtos Farmacêuticos LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 03/2024, Processo nº 03/2024, Adesão a Ata de Registro de preço nº 02/2024. Objeto: Aquisição de medicamentos conforme tabela CMED. Valor: R$1.300.000,00 (Um milhão e trezentos mil reais). Data da assinatura: 11-01-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: Empresa Ibituruna Comercio De Produtos

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.

DIÁRIO OFICIAL
Lamim, 05 de fevereiro de 2024

Farmacêuticos
LTDA - CNPJ: 35.909.317/0001-20. Contratante: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

MUNICÍPIO DE LAMIM-MG, Extrato de Contrato nº 114/2023, Processo nº 143/2023, Pregão Presencial 70/2023. Objeto: Contratação de empresa especializada para atendimento na área civil, com profissional devidamente habilitado no CREA. Valor: R$51.600,00 (cinquenta e um mil e seiscentos reais). Data da assinatura: 18-01-2024. Vigência: 12 meses. Contratada: Empresa Reis Engenharia LTDA - CNPJ: 51.422.883/0001-69. Órgão Gerenciador: Município de Lamim-MG. Mirene das Graças Silva. Prefeita Municipal.

DECRETO Nº166, 02 DE FEVEREIRO DE 2024.

DECRETA E REGULAMENTA SOBRE O COMÉRCIO LOCAL E AMBULANTE, LOCALIZAÇÃO, FUNCIONAMENTO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DURANTE A FESTIVIDADE DO CARNAVAL 2024 DO MUNICÍPIO DE LAMIM, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal de Lamim/MG, MIRENE DAS GRAÇAS SILVA, no uso e exercício de suas atribuições e competências legais, em especial que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo regulamentar o comércio local e ambulante no espaço e no entorno onde se realizará a festividade do Carnaval do Município de Lamim no presente ano, nos dias compreendidos entre 09 a 13 de fevereiro de 2024;

Considerando a necessidade de dar segurança, comodidade e conforto aos participantes da referida festividade;

Considerando ser necessária a tomada de ações preventivas e corretivas através e fundadas no presente instrumento de Ordem Legal;

Considerando, por fim, o interesse público envolvido;

DECRETA

Art.1º- Fica estabelecido o espaço de realização do Carnaval 2024 do Município de Lamim o perímetro compreendido por toda área da Praça Divino Espírito Santo e Rua Napoleão Reis;

Art.2º- Fica expressamente proibido o comércio ambulante em todo o perímetro estabelecido no Art. 1º deste Decreto, a exceção daqueles que tenham obtido o Alvará de Licença e Funcionamento provisório para o referido período;

Parágrafo Único- Considera-se comércio ambulante aquele exercido em instalações removíveis, como balcões, barracas, mesas, tabuleiros e assemelhados;

Art.3º- Fica proibida a utilização de copos e garrafas de vidro em todo espaço de realização do evento, aplicando-se tal proibição ao comércio local e ambulante, em toda área delimitada ao público;

Art.4º- Fica igualmente proibido qualquer tipo de sonorização, inclusive em veículos automotores, em toda área reservada para o Carnaval 2024, bem como em seu entorno, permitida tão somente a comunicação e som originários do palco oficial da festa e incluso na programação oficial, repassada à Polícia Militar e demais Órgãos Públicos da Administração;

Art.5º- A Administração Pública Municipal poderá conceder Alvarás provisórios visando complementar e ampliar os serviços prestados pelo comércio local durante a realização do evento, em virtude do número expressivo de visitantes durante a festividade;

§1º-Os estabelecimentos/barracas autorizados por Alvará municipal deverão se instalar no espaço do evento, em local a ser definido e autorizado pela Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

§2º-Não serão concedidos Alvarás temporários para Towner, carrinhos e similares, e para ambulantes de alimentação e bebidas;

§3º-Os vendedores ambulantes de artesanato serão alocados de acordo com determinação da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.6º- Visando fomentar o desenvolvimento econômico local somente serão concedidos Alvarás provisórios para pessoas jurídicas e físicas respectivamente com sede e residentes no Município de Lamim/MG;

§1º-Os requerentes deverão apresentar comprovante de residência ou sede no Município no ato do requerimento da autorização, vedada a cessão ou locação do espaço para terceiros não residentes no Município, e fica vinculada sua participação durante os dias da festa;

§2º-Somente será concedido Alvará para pessoas físicas e/ou jurídicas em situação regular perante a Fazenda Pública Municipal;

§3º-A regularidade fiscal será consultada pelo Departamento de Tributação no ato da apresentação do requerimento de Alvará;

Art.7º- Todos os interessados deverão requerer autorização para abertura e funcionamento de estabelecimentos comerciais durante o Carnaval 2024 na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Parágrafo único. As autorizações deverão ser apresentadas no Departamento de Tributação, Arrecadação e Fiscalização para solicitação dos Alvarás de Licença de Localização, Fiscalização de Funcionamento e Vigilância Sanitária;

Art.8º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas ao solicitarem o Alvará provisório se responsabilizam em cumprir as normas de prevenção exigidas pelo Corpo de Bombeiros e as normas da Vigilância Sanitária, conforme o caso;

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.

DIÁRIO OFICIAL
Lamim, 05 de fevereiro de 2024

Art.9º- Os comerciantes e/ou pessoas físicas autorizados/credenciados deverão, obrigatoriamente, sujeitarem-se às normas estabelecidas pela Vigilância Sanitária Municipal, utilizando-se principalmente, quando do atendimento ao público, vestimentas adequadas, gorros e/ou redes de proteção para cabelos;

Art.10º- Os estabelecimentos deverão estar com todos os equipamentos de uso e instalação elétrica em perfeito estado de conservação e de acordos com as normas legais;

Art.11º- Caso os estabelecimentos, ainda que munidos de Alvará concedido pela Prefeitura Municipal de Lamim, sejam impedidos de funcionar por ordem do Corpo de Bombeiros e/ou da Vigilância Sanitária, não serão ressarcidos os valores pagos pela obtenção do respectivo Alvará;

Art.12º- O pagamento do Alvará provisório de que trata o art. 5º deste Decreto deverá efetuar-se até o dia 08 de fevereiro de 2024;

Parágrafo Único. Os estabelecimentos irregulares notificados pela fiscalização durante a realização do evento deverão regularizar sua situação perante a Administração Municipal conforme legislação vigente;

Art.13º- Os Alvarás concedidos não poderão, a qualquer título, ser transferidos a terceiros, sob pena, de cassação, fechamento imediato do estabelecimento e, também, das sanções previstas em Lei;

Art.14º- Todos os estabelecimentos e barracas licenciadas através do presente Decreto poderão funcionar impreterivelmente até as 03:00h e, ainda, deverão colocar os lixos para a coleta, devidamente embalados em sacos plásticos, na parte da manhã, das 03:00h às 07:00h de cada dia. Ficam também obrigados a colocar, em cada local de funcionamento, cestos ou latas para o depósito de lixo a manter a limpeza interna, a fim de proporcionar o consumo de alimentos de boa qualidade, acatando as exigências da fiscalização municipal;

Art.15º- O valor a ser pago para obtenção do Alvará provisório é aquele fixado por meio da Legislação Municipal;

Art.16º- A concessão do Alvará provisório aos estabelecimentos será feita de acordo com a ordem de entrada dos requerimentos na Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo;

Art.17º- O agente infrator será advertido pela autoridade fiscal e/ou policial e, na reincidência, terá o Alvará de funcionamento, se possuir, cassado e suspenso suas atividades durante a comemoração do Carnaval/2024 sendo-lhe imposta a pena de multa, nos termos da legislação municipal em vigor, bem como apreensão do(s) produto(s) com a entrega após o período compreendido neste Decreto;

Art.18º- A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo conjuntamente com a Secretaria de Saúde vem nomear como Fiscais Municipais os Agentes de Vigilância Sanitária para atuar durante o Carnaval/2024, devendo os mesmos atuarem dentro das normas vigentes, portando os crachás de identificação;

Art.19º- Fica proibido o trânsito de veículos não autorizados no espaço de realização do Carnaval/2024 e na área do entorno, salvo permitido pela Autoridade competente;

Art.20º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 02 de fevereiro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

DECRETO Nº 167, 05 DE FEVEREIRO DE 2024

DISPÕE SOBRE A DECRETAÇÃO DE PONTO FACULTATIVO NOS DIAS QUE MENCIONA NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA DO MUNICÍPIO DE LAMIM.

A Prefeita Municipal de Lamim, no uso e exercício de suas competências que lhe confere o inciso IX do artigo 87 da Lei Orgânica Municipal, e,

Considerando que é prerrogativa do Chefe do Poder Executivo;

Considerando a festividade do Carnaval no dia 13 de fevereiro de 2024;

DECRETA

Art.1º. Fica decretado ponto facultativo nos dias 12 de fevereiro de 2024 (segunda-feira) e 14/02/2024 (quarta-feira), em todas as repartições públicas da Administração Direta do Município de Lamim-MG.

Art.2º. O Hospital Municipal Divino Espírito Santo, incluindo os setores: farmácia, almoxarifado, laboratório de exames, central de material esterilizado – CME, recepção, transporte de pacientes, nutrição, limpeza, enfermagem e o setor administrativo, permanecerão com todas as atividades ininterruptamente nos dias 12 e 14 de fevereiro de 2024.

Art.3º. Este Decreto não se aplica a serviços públicos que, por sua natureza, não admitem paralisação, incluído o serviço de coleta do lixo urbano.

Art. 4º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Lamim, 02 de fevereiro de 2024.

MIRENE DAS GRAÇAS SILVA

PREFEITA MUNICIPAL

MUNICIPIO DE LAMIM:24179426000112
Assinado de forma digital por MUNICIPIO DE LAMIM:24179426000112
Dados: 2024.02.05 08:12:31 -03'00'

Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei Federal 11.419/2006, Medida Provisória 2.200-2/2001, Lei Municipal 03/2021 e regulamentada pelo Decreto Municipal 11/2021. A assinatura digital cumpre a função de associar uma pessoa ou entidade a uma chave pública. Os métodos criptográficos adotados pela Prefeitura de Lamim impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente DIÁRIO OFICIAL DE LAMIM – MG.